



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 0017 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA – SPM, no uso de suas atribuições e, cumprindo o disposto nos itens 12 e 12.1 do Edital 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA,

RESOLVE

Art. 1º Tornar Público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para as funções de Técnico de Nível Superior e Médio.

Art. 2º Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado.

Art. 3º Convocar os candidatos APROVADOS, conforme relação contida no Anexo Único, para comparecer à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, Coordenação de Recursos Humanos, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de 03 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos documentos em conformidade com o item 12, subitem 12.1, e 12.5 do Edital. No ato da contratação o candidato Aprovado deverá apresentar os seguintes documentos: a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedito por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedito por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio; c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso; d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso; e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral; f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; g) declaração de bens; h) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito); i) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedito por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados; k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens; l) 03 (três) fotos 3x4; m) Original e cópia do comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos; n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal; o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual; p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedita, no máximo, há 06 (seis) meses; q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedita, no máximo, há 06 (seis) meses; r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; t) certidão negativa da Justiça Eleitoral; u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente; w) declaração de que: I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão

profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município; IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; x) procuração para os candidatos que oitem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório; y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 9.3 do Capítulo 9, deste Edital.

Art. 5º Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes exames médicos, necessários para a realização do exame pré-admissional que permitirá a emissão do laudo Médico:

- I – Acuidade visual;
- II – Sumário de urina;
- III – Parasitológico de fezes;
- IV – Glicemia;
- V – Hemograma completo;
- VI – Raio-X do Tórax (PA com Laudo Radiológico);
- VII – Eletrocardiograma (A partir de 40 anos de idade);
- VIII – PSA da Próstata (Para homem a partir de 40 anos de idade);
- IX – Mamografia (Para mulher acima de 40 anos de idade).

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 03 de dezembro de 2020.

Julieta Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

CÓDIGO 312 – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – FINANCEIRO – SALVADOR –

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	701627	CRISTIANE SOUZA PINHEIRO	530.811.705-59	9,50	APROVADA

CÓDIGO 322 – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – CONTROLE E PATRIMÔNIO

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	701344	ANA BEATRIZ OLIVEIRA SALOMÃO	065.277.865-81	8,50	APROVADA

CÓDIGO 332 – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMAS

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	702852	ALANE CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	886.130.11500	10,0	APROVADA
2	702442	KATTIANE COELHO WROTXSHINSKY	639.179.475-87	8,00	APROVADA

CÓDIGO 342 – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – COMPRAS

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	702122	JAQUELINE CARLA MESSIAS DE OLIVEIRA	009.846.345-41	10,0	APROVADA

CÓDIGO 352 – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	701456	ADRIANA SANTIAGO AMARAL	800.375.265-53	10,0	APROVADA

CÓDIGO 362 – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇO SOCIAL

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	702025	GEANE SOARES SILVA	603.836.825-68	10,0	APROVADA

CÓDIGO 372 – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PSICOLOGIA

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	702328	LUCIENE BARBOSA SANTOS	823.830.225-00	10,0	APROVADA

CÓDIGO 382 – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – COMUNICAÇÃO SOCIAL

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	700783	MAYARA SANTOS DE LIMA BOAVENTURA	782.943.715-72	10,0	APROVADA

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 179/2020

Aprova *ad referendum* o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para o município de Castro Alves. O Coordenador e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Resolução CIB/GM/MS nº 004, de 19 de julho de 2012, que em seu art. 3º estabelece: a descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados, deve ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), ficando mantida a Declaração de Comando Único até a assinatura do GOAP;

A Resolução CIB nº 108/2017, de 20 de junho de 2017, que aprova a alteração do fluxo para solicitação, pelos municípios do Estado, do Comando Único das ações e serviços de atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Castro Alves, de 24 de novembro de 2020, que aprova a solicitação do Comando Único;

O Ofício da Comissão Intergestores Regional (CIR) Santo Antônio de Jesus nº 08/2020, de 24 de novembro de 2020, que encaminha a proposição nº 04/2020 da CIR Santo Antônio de Jesus, onde informam à CIB que a referida CIR aprova em *ad referendum* o pleito do município de Castro Alves referente a Adesão ao Comando Único das ações e serviços de atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) para o município de Castro Alves. I – O limite financeiro federal para a assistência de MAC do município de Castro Alves é de R\$ 2.358.690,20/ano, incluído o custeio federal para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no valor de R\$ 339.360,00/ano e o Serviço Médico de Urgência (SAMU) no valor de R\$ 157.500,00/ano.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª parcela de 2021.

Publicada por ter sido com incorreção.

Salvador, 02 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 184/2020

Aprova *ad referendum* a nova atualização dos anexos 2 e 3 referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID e do anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia.

O Coordenador e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Resolução CIB nº 029/2020, de 28 de março de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV2 no estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 087/2020, de 24 de junho de 2020, que aprova *ad referendum* a atualização do Plano Estadual de atualização da Planilha de leitos nas regiões destinadas aos pacientes acometidos pelo coronavírus - SARS CoV2 com a inclusão do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à COVID 19 como uma das tipologias de serviços de saúde na rede assistencial do Estado da Bahia;

A recomendação da SAES/MS por meio de reuniões por *webconferência* com as Secretarias de Saúde dos Estados de atualização da Planilha de leitos nas regiões destinadas aos pacientes acometidos pelo coronavírus, para acompanhamento do processo de ampliação da rede de atenção à saúde e enfrentamento do SARS CoV2.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a nova atualização dos anexos 2 e 3 referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID e do anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, conforme Anexo I e II desta Resolução, disponíveis no site www5.saude.ba.gov.br/portalcib.

Parágrafo único Este Plano está sujeito a ajustes constantes decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico e considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

Art. 2º Revogar a Resolução CIB nº 181/2020 a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 185/2020

Aprova orientações para aplicação dos recursos habilitados em Portarias do Ministério da Saúde para o incremento temporário do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Fundo Estadual e Municipais de Saúde, oriundos da aplicação de emendas parlamentares para o custeio de ações e serviços de saúde.

O Coordenador e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;